



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

158302

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 14/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM
GOIÁS E A EMPRESA LC SISTEMAS LTDA-EPP
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE
IMPRESSÃO.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS**, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, CEP 74.674-025, na cidade de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08 neste ato representado pela **Coordenadora Adriane Reis Cruvine**, nomeada pela Portaria nº 948 de 03 de outubro de 2013, publicada no *DOU* de 04 de outubro de 2013, inscrita no CPF nº 780.334.386-49, portadora da Carteira de Identidade nº 4.457.846 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.934/0001-00, estabelecida na Rua C-56 nº69, Setor Sudoeste, CEP 74.305-350, Goiânia/GPO neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu **Diretor, Markus Túlio de Macedo Lima**, portador da Cédula de Identidade nº 318988 e CPF nº 831.522.021-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão (impressão e cópia de documentos) e de Digitalização de documentos, com fornecimento de equipamentos (impressoras e scanners) e softwares, suporte técnico, manutenção e assistência técnica, serviços de gerenciamento remoto, software de bilhetagem, treinamento, insumos/consumíveis (toner e derivados, fusores, peças e partes, exceto papel), em consonância com as quantidades, as especificações e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- I – fornecimento de equipamentos a laser e/ou multifuncionais novos, de primeiro uso e em linha normal de fabricação, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- II – fornecimento de suprimentos ou consumíveis (exceto papel), necessários ao funcionamento dos equipamentos;
- III – fornecimento e instalação de software de gerência do ambiente de impressão;
- IV – treinamento de, no mínimo, 4 (quatro) horas, para os técnicos de suporte ou servidores, sobre as principais características dos equipamentos, configurações, além dos problemas e soluções mais comuns;
- V – prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, inclusive para substituição de equipamentos ou peças danificadas;
- VI – prestação de serviço de suporte técnico;
- VII – capacitação dos usuários a operar os equipamentos instalados cobertos pelo contrato;
- §1º – Os serviços de envio e de recebimento de fax deverão ser providos com base nas linhas telefônicas já disponíveis nas unidades onde serão instalados os equipamentos.
- §2º – O Sistema de Gerenciamento dos equipamentos, que proverá a gestão dos equipamentos, deverá obedecer ao disposto no item 8 do Termo de Referência.
- §3º – Deverá ser mantido um estoque de suprimentos de reposição, os quais não poderão ser recondicionados, remanufaturados ou reciclados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1. O objeto contratual especificados no caput da cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste contrato e em seu anexo (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no Edital de Licitação nº 09/2014, na Ata de Registro de Preços nº 03/2014, que lhe deu origem e na proposta firmada pela **CONTRATADA** em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

14/07/2015, constante à fl. 54 do Processo Administrativo nº 21005.000060/2015-47, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser prestado nos locais abaixo relacionados, onde também deverão ser instalados os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, distribuídos do seguinte modo:

A) Locais e quantidades para instalação de impressoras:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	LOCAL
17	Prestação de serviço de Impressora Monocromática - 35 ppm - "Modelo A" conforme TR. 150,00	Unidade (serviço mensal por máquina)	10	Lanagro-GO – Rua da Divisa, s/nº - Setor Jóo – Goiânia/GO CEP 74.674-025
18	Impressão monocromática na impressora Modelo A/ em papel A4 0,025	Unidade	27.500	
23	Prestação de serviço de Impressora Colorida A3 - 30ppm - "Modelo D" conforme TR. 990,00	Unidade (serviço mensal por máquina)	01	
24	Número de Impressões Coloridas em papel A3 - na Impressora Modelo D 0,025	Unidade	2.500	

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei n. 8.666/93, alterar os quantitativos, capacidade e locais de prestação de serviço, devendo a **CONTRATADA** se readequar às novas estruturas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar aos Gestores do Contrato cronograma de serviço e implantação do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, observando-se:

I – Os gestores do contrato deverão aprovar o cronograma de implantação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua apresentação pela **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução da implantação em até 15 (quinze dias) corridos após aprovação do cronograma pelos gestores.

Parágrafo Único – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no caput e inciso II desta cláusula ensejará na inexecução total deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos instalados, de suporte técnico e de assistência técnica deverão obedecer ao disposto nos itens 11 e 12 do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOPREÇO

6.1. Pela prestação do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA** do valor mensal resultante do somatório dos valores devidos para cada tipo de equipamento instalado, os quais serão apurados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = (CFE \times NE) + (VIC \times NIC)$$

Onde,

VM = Valor Mensal;

CFE= Custo Fixo do Equipamento;

NE= Número de equipamentos instalados;

VIC = Valor Unitário da Impressão/Cópia;

NIC= Número de Impressões/Cópias

registradas. Observando-se:

I - A fórmula deverá ser aplicada para cada um dos 5 tipos de equipamentos instalados.

II - Os tipos de equipamentos referidos no caput e inciso I desta cláusula, e os respectivos custos fixos são os seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

- a) Equipamento “TIPO A”: corresponde à impressora Multifuncional Laser monocromática (30 PPM), cujo custo fixo é de R\$ 150,00;
b) Equipamento “TIPO D”: corresponde à impressora Laser Colorida Laser Colorida (30 PPM), cujo custo fixo é de R\$ 990,00

III - Os valores unitários da impressão/cópia para cada tipo de equipamento são os seguintes:

- a) Equipamento “TIPO A”, o valor unitário da impressão/cópia é de R\$ 0,025
b) Equipamento “TIPO D”, o valor unitário da impressão/cópia é de R\$ 0,025

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução do objeto deste Contrato, contemplando os transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e outros itens definidos pela administração do Lanagro/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALORESTIMADO

7.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais)**, compreendendo 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**

§1º - O valor estabelecido no *caput* desta cláusula foi calculado com base no valor da proposta ofertada multiplicado pela estimativa de cópias no período total da contratação.

§2º - O valor estimado sofrerá atualizações anuais com base no montante de impressões consumidas e no valor atual a ser pago por cópia/impressão, a ser corrigido de acordo com a cláusula Décima Segunda - Reajuste.

§3º - Para fins de aplicação de multa, será considerado o valor estimado do contrato pactuado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada condicionada a aceitação subitens abaixo.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.1.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente.

8.1.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária antecipado ao contrato, ou antes, de paga ou relevada qualquer penalidade de que trata este instrumento.

8.3. Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Os valores apurados serão apresentados ao Lanagro/GO, ao(s) Gestor(es) do Contrato, juntamente com o demonstrativo do contador físico de número de cópias de cada impressora e demais relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 5 (cinco) dias útil do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;

8.5.1. Para aprovação e conferência deverá(ão) ser enviado(s) relatório(s) impressos e/ou em arquivo contendo, no mínimo:

- Todas as impressoras utilizadas;
- A dependência em que a cada impressora está locada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA

COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

- c) Identificação da impressora, contendo marca/modelo e número de série;
- d) Número de impressões/cópias de cada impressora e de cada usuário, que deve refletir constante do contador físico;
- e) Todas as ocorrências acerca de troca de toner, componentes e incidentes de suporte de cada impressora, contendo hora de abertura do chamado e solução do problema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Convocar o licitante vencedor, em conformidade com o art. 64 da Lei n.º 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, no prazo legal, a contar da notificação;
- b) Comunicar à empresa contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do Contrato celebrado;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d) Requisitar o fornecimento previsto no Edital e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;
- e) Promover, através dos fiscais e gestores do contrato, devidamente designados, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa a ser contratada;
- g) Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;
- h) Repassar as informações necessárias para a implantação e a manutenção do sistema de gerenciamento;
- i) Disponibilizar equipe da área de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto, em termos de *software* e *hardware*, e a elaboração do plano de implantação, devendo esta ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, o qual não deverá implicar no prazo para entrega total do serviço;
- j) Fornecer papel para a reprografia e para as impressões.
- k) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;
- m) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- n) Proceder às medições, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos serviços realizados;
- o) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- p) indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços;
- q) disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
- r) disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- s) **disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades exigidas normalmente pelo Lanagro/GO, constantes do edital, acrescenta-se as seguintes:

- 10.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;
- 10.2.** Apresentar o cronograma de implantação, com prazo máximo de elaboração de 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato, a ser aprovado pelos Gestores do Contrato em 15 (quinze) dias úteis, e execução da implantação em até 15 (quinze) dias corridos, após aprovação do cronograma pelos Gestores;
- 10.3.** Instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da Administração, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de serviço, garantindo a Contratante o uso regular e eficaz do mesmo;
- 10.4.** Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, os encargos serão de responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

no local e durante o horário de expediente normal;

10.5. A contratada obrigar-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deram origem ao contrato, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições;

10.6. A contratada será a responsável pelos danos causados diretamente ao **Lanagro/GO**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto;

10.7. A contratada será responsável pela execução dos objetos contidos na contratação em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do contrato, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de vícios na execução ou nos materiais, no prazo que lhe for fixado pelo **Lanagro/GO**;

10.8. A contratada se responsabilizará pela conduta que seus técnicos deverão ter durante a estadia em recinto do **Lanagro/GO**, assegurando, igualmente, que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores da Casa, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), se existente, e, sobretudo as contidas na legislação em vigor;

10.9. Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à contratada comunicar imediatamente ao **Lanagro/GO**, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil;

10.10. O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da contratada, ficando a cargo do **Lanagro/GO**, através do Setor de TI, o acompanhamento dos serviços executados;

10.11. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

16.12. A contratada obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que o **Lanagro/GO**, observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;

10.13. A Contratada deverá fornecer, semestralmente, lista contendo os nomes de seus técnicos, que darão o suporte ao **Lanagro/GO**;

10.13.1. A contratada deverá apresentar no início do contrato, certificado de qualificação e/ou treinamento dos operadores, técnicos, auxiliares e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, devidamente designados em documentação própria, mantendo atualizadas tantas as informações quanto a documentação;

10.13.2. Os técnicos da empresa deverão estar sempre devidamente identificados com credenciais e/ou crachás e uniformizados, a fim de executarem os serviços de manutenção preventiva ou corretiva, retirada ou entrega de equipamentos;

10.14. A contratada deverá designar um Coordenador Técnico que, periodicamente, sob demanda, se reunirá com a área técnica do **Lanagro/GO** e gestores do contrato, visando o acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados, sendo que as reuniões poderão ocorrer sempre que forem verificados problemas na prestação.

10.15. Os serviços de manutenção poderão ser realizados nas próprias dependências do **Lanagro/GO**, quando possível; no caso de necessidade de envio do equipamento para Assistência Técnica, o transporte será de responsabilidade da empresa contratada, com autorização de saída de acordo com as normas do **Lanagro/GO**;

10.16. Atender as diretrizes contida no Art. 4º do decreto nº 7.746/2012, bem como o disposto nos Art. 5º e 6º da IN 01/2010 SLTI/MPOG, em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos toners e demais insumos.

a) Instalar, nas dependências do Contratante, os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços contratados;

b) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

e) Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;

g) Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos;

h) Solucionar o problema de pane operacional (mecânica, elétrica, eletrônica) apresentado nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

equipamentos em no máximo 24h (vinte e quatro horas). Sendo este prazo extrapolado, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente, observando as especificações mínimas exigidas, para que não haja interrupção na prestação dos serviços;

- i) Providenciar, a critério do Contratante, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
- j) Executar, em ambiente externo, tempo hábil e às suas expensas, os serviços urgentes que por ventura não puderem ser realizados nas dependências do Contratante, devido à paralisação dos equipamentos internos;
- k) Efetuar, no último dia útil de cada mês, em conjunto com um servidor designado pelo Contratante, a leitura do medidor de cada um dos equipamentos instalados;
- l) Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato, lista com o nome e telefone de contato dos funcionários disponibilizados, bem como mantê-la atualizada;
- m) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado;
- n) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- o) Manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, todas as condições que ensejam sua contratação;
- p) Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes.
- q) O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.
- r) Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- s) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou *belt* e papel, quando for caso), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos;
- t) Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- u) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- v) Comunicar ao fiscal do Contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários que impliquem na alteração de itinerários e horários;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, considerando-se como índice o da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGPM, coluna 07, da revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

§1º – O encargo do cálculo minucioso, quando houver reajuste, deverá ser de iniciativa da **CONTRATADA** que o apresentará através de planilha explicativa a ser submetida a apreciação e aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCIERO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa 339039-83 e Programas de Trabalho: LANAGROS, compromissadas pela nota de empenho nº 2015NE800416.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005, observando-se:
I – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a ampla defesa, ficará, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, para os casos não previstos no inciso I desta cláusula, garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa a ser aplicada sobre o valor anual estimado deste contrato:

- b.1. Moratória de até 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.,

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com IF Goiano, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- d) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- e) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- f) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a ampla defesa, à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor anual estimado do contrato, observando-se:

- a) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação respectiva.
- b) o atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, conforme o caso concreto, caracterizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO/ MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA/ SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/ CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS/ LANAGRO-GO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, sem prejuízo do disposto na cláusula décima oitava. PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão contratual obedecerá, no que couber, ao estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, registrado sob o nº **09/2014**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, bem como da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REMESSA DE CÓPIA

Incumbirá ao **CONTRATANTE** remeter à sua Coordenadoria de Controle Interno, cópia do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões resultantes deste contrato, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em três vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 260139/2008, instaurado pelo **CONTRATANTE**.

Goiânia/GO, em 08 de setembro de 2015.

CONTRATANTE
Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

LC SISTEMAS LTDA
Markus Túlio de Macedo Lima
Ditador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 977.994.241-68
Lorena Moura Escher
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo
Lanagro-GO

NOME:
CPF: 036.329.341-85



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 14/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÁS – LANAGRO- GO E A EMPRESA LC SISTEMAS LTDA- EPP.

A UNIÃO, sendo representada pelo Laboratório Nacional Agropecuário em Goiás/LANAGRO-GO – CNPJ nº 00.396.895/0073-08, situado a Rua da Divisa s/nº no Setor Jaó – CEP: 74.674-025 – Goiânia/GO, neste ato representado pela Coordenadora **ADRIANE REIS CRUVINEL**, nomeada pela portaria nº 948, de 03/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/10/2013, inscrita CPF nº 780.334.386-49, portadora da carteira de identidade CIC nº M4457846 SSP – MG, e do outro lado a **LC SISTEMAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.934/0001-00, estabelecida na Rua C-56 nº69, Setor Sudoeste, CEP 74.305-350, Goiânia/GPO neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu Diretor, Markus Tulio de Macedo Lima, portador da Cédula de Identidade nº 318988 e CPF nº 831.522.021-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000060/2015-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, decorrente do contrato originário no Pregão nº 09/2014 (UASG 158302), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato n.º 14/2015 no contrato de prestação de serviços de Outsourcing de Impressão (impressão e cópia de documentos) e de Digitalização de documentos, com fornecimento de equipamentos (impressoras e scanners) e softwares, suporte técnico, manutenção e assistência técnica, serviços de gerenciamento remoto, software de bilhetagem, treinamento, insumos/consumíveis (toner e derivados, fusores, peças e partes, exceto papel), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

Referência, anexo do Edital, bem como a preservação do direito ao reajuste no período, conforme índice IGP-M do período, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Por força do presente instrumento, o contrato ora aditado fica prorrogado pelo lapso temporal de 08/09/2016 a 08/09/2017.

2.1 Considerando-se que o prazo de duração da prorrogação ultrapassa um exercício financeiro indicar-se-ão, em momento oportuno, por meio de apostilamento, os créditos e empenho para a cobertura da despesa relativa à parte a ser executada no ano de 2017 (1º/01/2017 a 07/09/2017), em observância ao artigo 30, §4º, da Instrução Normativa n.º 02/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO DIREITO AO REAJUSTE:

Fica assegurado à Contratada a preservação do direito ao reajuste dos preços segundo índice IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a celebração deste Termo Aditivo correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária:

- PI: LANAGROSDA
- Gestão/Unidade: 130007
- Fonte: 100000
- Programa de Trabalho: 108028

Para o exercício financeiro de 2017 os créditos e empenho para a cobertura das despesas serão objeto de apostilamento, em observância o §8º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato a que se refere o presente TERMO ADITIVO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA
SECRETARIA DE DEFESA A GROPECUÁRIA/SDA
COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO LABORATORIAL/CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/GO

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente TERMO ADITIVO será publicado em extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 Lei 8.666/93. Para firmeza e validade do que foi acima estipulado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia(GO), 06 de setembro de 2016.

COORDENADORA LANAGRO-GO
Adriane Reis Cruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

LC SISTEMAS LTDA
Marcus Túlio de Macedo Lima
Dirigente

REPRESENTANTE EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Arthur Barbosa Ferreira
CPF: 043.020.851-00
CI: 5398563

Gláucia G. M. Aguiar Batista
CPF: 022.927.363-93
CI: 5345194 65P/60